



PARECER Nº 2/2020-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

PARECER N.º 01

/2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E CULTURA, sobre o  
PROJETO DE LEI N.º 368, de  
2019, que "Dispõe sobre a criação  
de cargos públicos na área de  
Enfermagem Forense, e dá outras  
providências".

Autor: Deputado JORGE VIANA

Relator: Deputado DELMASSO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 368 / 2019
Folha nº 06
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

## I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 368, de 2019, que "Dispõe sobre a criação de cargos públicos na área de Enfermagem Forense, e dá outras providências".

O artigo 1º institui a obrigatoriedade da criação pelo Poder Público de cargos públicos na área de enfermagem forense, já seu parágrafo único estabelece que estes cargos devem contemplar enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem. Em seu inciso II, institui que para ocupar o cargo de que trata a Lei, deve ser apresentado respectivo título comprobatório, bem como com o devido registro no órgão de classe respectivo.

Segue a cláusula de revogação das disposições em contrário.

Em sua justificção, o auto traz a conceituação da especialidade enfermagem forense, bem como alude todas as situações em que este profissional pode e deve agir.

Esta proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde-CESC.

A proposição foi lida em plenário em 25 de abril de 2019 e, chega a esta Comissão para elaboração de parecer em 22 de novembro de 2019.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
Folha nº 06
SEM EFEITO
CONFERIR COM O ORIGINAL:
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria



considera esta proposição meritória e louvável.

Segundo artigo apresentado pelas alunas Karen Beatriz Silva (enfermeira psiquiatra, doutoranda em psicologia pela Capella University, Minnessota-Estados Unidos) e Rita de Cássia Silva (especialista em Metodologia da Assistência de Enfermagem e em Bioética, Mestre em Educação, área de concentração Gestão de Instituição de Ensino) à Banca examinadora da Universidade Federal do Paraná, publicado por sua revista, o aumento global da violência desencadeou a necessidade de preparo de profissionais da área da saúde na educação preventiva de violência interpessoal e detecção de sinais de vitimização. Com tudo isso a enfermagem gradualmente ganha espaço e reconhecimento na área forense, devido ao seu amplo desempenho no cuidado individual e coletivo.

Para as autoras a ciência forense trata de quaisquer assuntos relacionados à lei perante os Tribunais de Justiça. A utilização do termo forense ganhou maior visibilidade quando foi incluído nas áreas de atuação profissional relacionadas à saúde, enfermagem, medicina, odontologia e outras.

Países como Estados Unidos, Canadá, China, Itália, Inglaterra, tem sido praticada rotineiramente, quando o Enfermeiro examina, coleta evidências e presta cuidados a vítimas de violência. Os cuidados são prestados por meio da observação clínica contínua do estado biopsicossocial dos indivíduos. Este campo de atuação da Enfermagem só veio a ser reconhecido como uma especialidade de enfermagem em 1992, por meio da criação da *International Association of Forensic Nursing-IAFN*, fundada por 72 enfermeiras norte americanas que se dedicavam a exames de perícia em vítimas de abuso sexual e estupro(2).

A sede atual, em New Jersey-EUA, é encarregada de rever e regulamentar a prática da enfermagem forense internacional, bem como incentivar a pesquisa, o treinamento e o desenvolvimento dessa atividade em países onde a violência alcança altos índices.

Segundo a IAFN, a especialidade é definida como a aplicação da ciência da enfermagem ao público e à justiça; a aplicação relaciona-se aos aspectos forenses do cuidado à saúde combinado com a formação biopsicossocial da enfermeira na investigação científica da morte e/ou tratamento do trauma de vítimas e agressores, atividades criminais, acidentes traumáticos e abuso físico, emocional e sexual (2-3).

Vários países já implantaram e/ou implementarão a enfermagem forense como uma especialidade da Enfermagem, como é o caso do Japão, Canadá, Austrália, Inglaterra, Peru, Quênia, Coreia, Índia, Jamaica, Suécia e Itália. Na 13ª Assembleia Anual Científica de Enfermagem Forense, patrocinada pela IAFN, o prêmio internacional de enfermagem forense foi entregue a enfermeiras brasileiras que desenvolvem um projeto no Brasil com o objetivo de buscar o envolvimento da enfermeira nesta especialidade e a conquista de campo de atuação na área forense.

Uma das autoras deste artigo, brasileira, vem desenvolvendo a prática da enfermagem forense no Estado de New Jersey-EUA e devido à importância dessa temática e a sua pouca inserção entre os enfermeiros brasileiros e nos currículos de enfermagem, sentiu-se motivada a escrever este artigo cujo objetivo é relatar como ocorre a atuação da enfermagem forense nos Estados Unidos da América.

A prática de enfermagem forense não se limita somente a exames de perícia em vítimas de abuso sexual e estupro: estende-se a outros campos da ciência forense, como a investigação de morte.

Assim, considerando a importância da especialização para o exercício da enfermagem, bem como pelo fato de que a proposta se alinha ao atendimento dos objetivos prioritários do Distrito Federal no que se refere a promoção do bem de todos e priorização do atendimento das demandas da sociedade por mais saúde e dignidade humana.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 368/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CEBC	
PL nº 368	1.2019
Folha nº 07	
Matrícula: 22797	Assinatura: Higley



Deputado DELMASSO  
Relator

Deputado JORGE VIANNA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 10/02/2020, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0044413 Código CRC: 0723C760.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00003603/2020-97

0044413v2

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 368 / 2019
Folha nº	08
Matrícula:	22747 Rubrica: <i>H. Vianna</i>